



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 28 /2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º

[REDACTED] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 10.646.995/0001-16, com sede na Av. do Acesso Oeste, 31 – Km 312 – Km 312 – sala 02 – Armazém 03 – Galpão 02 – Penedo – Itatiaia – RJ - CEP 27.580-000, neste ato representado pelo Sr. **RENATO JORGE LOPES SOTI**, Gerente Comercial portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Comparação de Preços – BID, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.001107/2016-51**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o Upgrade e Expansão de Virtualização do Ministério, Contemplando os itens 10, 11, 12 e 17 da Ata de Registro de Preços nº 03/2016, decorrente do Pregão 04/2016, realizado pelo Ministério da Integração, conforme especificações a seguir:

Item da ARP	Descrição	Qtde.
10	12Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE vCenter Server Standard – 24 x 7.	1
11	Software Vmware Vsphere Enterprise Plus with Operations Management	2
12	Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE Vsphere Enterprise Plus with Operations Management – 24 x 7	76
17	Upgrade do Vmware vSphere Enterprise Plus para Vmware Sphere with Operations Manegement Enterprise Plus – VSOM part-number VS5-OEPL-C (contract ID 41545550) – Suporte Vncido.	74

Pesso

0

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência com o Edital de Pregão nº 04/2016-MI, e com a Ata de Registro de Preços nº 03/2016-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 00190.001107/2016-51, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** se compromete a não ceder, emprestar, locar, transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, o objeto deste Instrumento, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo do programa ou qualquer outra forma de instrução operacional que venha a tomar conhecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** poderá copiar ou reproduzir os programas, no todo ou em parte, apenas nos casos de processamento de segurança e proteção (back-up) para manter a integridade e funcionamento das aplicações da CPU designada, exceto quando estes estiverem gravados em meios magnéticos contra reprodução. Neste caso, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fornecer as cópias necessárias à segurança e continuidade da produção.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É vedado à **CONTRATANTE** efetuar quaisquer modificações nos programas cedidos, salvo com permissão expressa da **CONTRATADA** para fazê-las.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATANTE** obriga-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos programas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na cessão, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato e da garantia, todas as atualizações e sustentação relativos à solução de virtualização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer, quando da entrega do objeto contratado, documentação técnica, em português e/ou inglês, necessária à instalação, uso, administração, controle, monitoração e operação dos softwares do fabricante e/ou de terceiros, a ser entregue junto à solução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os plug-ins, scripts e demais softwares necessários para implementação da solução de forma a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O relatório de instalação não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia, manutenção e atualização de versões da Solução, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou a entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada, poderá implicar em rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os softwares deverão ser entregues e os serviços prestados em Brasília/DF

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato encontra-se compatível com o PPA 2016/2019 e a LDO 2016, estando, ainda, em conformidade com os créditos aprovados por meio da Lei nº 13.255, de 14/01/16, LOA 2016, para atender às despesas do exercício corrente (R\$ 391.219,88) a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**PTRES:** 107813

**PI:** 00163110000

**FONTE:** 2100001631

**ND:** 33.90.39

**UGR:** 110006

**Descrição:** Outros Serv. Terceiros – PJ

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800451

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**VALOR:** R\$ 7.038,97

**PTRES:** 107813

**PI:** 00163110000

**FONTE:** 2100001631

**ND:** 33.90.39

**UGR:** 110006

**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800452

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**VALOR:** 18.857,86

**PTRES:** 107813

**PI:** 00163110000

**FONTE:** 2100001631

**ND:** 33.90.39

**UGR:** 110267

**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800453

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**VALOR:** 1.759,74

**PTRES:** 107813

**PI:** 00163110000

Pea



**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 33.90.39  
**UGR:** 1170000  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ  
**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800454  
**VALOR:**1.759,74

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**PTRES:** 107813  
**PI:** 00163110000  
**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 33.90.39  
**UGR:** 110167  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ  
**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800455  
**VALOR:**5.865,81

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**PTRES:** 107813  
**PI:** 00163110000  
**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 33.90.39  
**UGR:** 110260  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ  
**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800456  
**VALOR:**9.971,86

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**PTRES:** 107813  
**PI:** 00163110000  
**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 44.90.39  
**UGR:** 110006  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ  
**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800457  
**VALOR:**129.270,00

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**PTRES:** 107813  
**PI:** 00163110000  
**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 44.90.39  
**UGR:** 110006  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ  
**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800458  
**VALOR:**179.310,00

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**PTRES:** 107813  
**PI:** 00163110000  
**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 44.90.39  
**UGR:** 110006  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ  
**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800459  
**VALOR:**18.692,95

**DATA DE EMISSÃO:** 30/12/2016

**PTRES:** 107813  
**PI:** 00163110000  
**FONTE:** 2100001631  
**ND:** 44.90.39  
**UGR:** 110167  
**DESCRIÇÃO:** Outros Serv. Terceiros – PJ



### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.975.109,16 (Hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil, cento e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item da ARP 03/2016	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
10	Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE vCenter Server Standard – 24 x 7.	1	R\$ 24.258,86	R\$ 24.258,86
11	Software Vmware Vsphere Enterprise Plus with Operations Management	2	R\$ 18.692,95	R\$ 37.385,90
12	Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE Vsphere Enterprise Plus with Operations Management – 24 x 7	76	R\$ 21.116,90	R\$ 1.604.884,40
17	Upgrade do Vmware vSphere Enterprise Plus para Vmware Sphere with Operations Management Enterprise Plus – VSOM part-number VS5-OEPL-C (contract ID 41545550) – Suporte Vencido.	74	R\$ 4.170,00	R\$ 308.580,00
<b>Valor Total</b>				<b>1.975.109,16</b>

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento à **CONTRATADA** relativo ao licenciamento e upgrade será feito em 2 parcelas, sendo 70% (setenta por cento) por ocasião da entrega das licenças e 30% (trinta por cento) por ocasião da emissão do recebimento definitivo do objeto contratado, excluindo-se os treinamentos e horas de suporte, que serão objeto de pagamento quando de sua finalização.

a. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis da entrega das licenças, no caso da primeira parcela, e do recebimento definitivo da solução, no caso da segunda parcela.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos relativos aos itens de suporte será feito em 35 (trinta e cinco) parcelas (36 meses de vigência do Contrato menos 1 mês para a entrega e instalação), correspondendo cada uma a 1/35 (um trinta e cinco avos) do valor dos itens de suporte.

a. Neste caso, o pagamento mensal deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis do ateste da fatura pelo gestor.

Per 5 J

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso dos itens de treinamento, o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a efetiva execução do treinamento, desde que atendidos todos os requisitos técnicos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso do item de serviços sob demanda, estes serão pagos no mesmo prazo, no mês seguinte ao da efetiva execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que atestados e acompanhados do relatório de serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Toda a solução deverá ser faturada com suas respectivas alíquotas de imposto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais, despesas de transporte e garantia de funcionamento e atualização de versão dos programas, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues sem rasuras em duas vias no **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; Diretoria de Sistemas e Informação**, localizado no SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Térreo - Brasília-DF - CEP 70070-905.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do **CONTRATANTE**. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura o número do Contrato e do respectivo processo, além do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** deverá informar o CNPJ que será utilizado na emissão das Notas Fiscais e/ou Faturas e e-mail.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os valores pertinentes aos serviços de instalação, configuração, níveis de serviço diferenciados e garantias, por tratarem de obrigações da **CONTRATADA**, deverão estar incorporados aos valores unitários de cada item contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = \frac{6}{36500}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Ri



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A presença da fiscalização do Contrato não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviço acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As sanções previstas na Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas concomitantemente, obedecidos os procedimentos legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A multa de que trata a alínea b da Subcláusula Segunda será aplicada da seguinte forma:

- a. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
- b. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
- c. Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas segundo critérios próprios neles estabelecidos; e



d. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As sanções previstas nas alíneas a e da Subcláusula Quarta são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções previstas nas alíneas b e c da Subcláusula Quarta são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na Subcláusula Quinta.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor das multas deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pela **CONTRATANTE** quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços;
- e. A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

h. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela **CONTRATANTE**;

i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j. A dissolução da **CONTRATADA**;

k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

l. **Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE**, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

m. A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na Cláusula Décima Primeira;

n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

p. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r. A violação da confidencialidade e da comprovação da origem dos bens importados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em lei;

s. O descumprimento nos disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

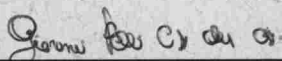
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

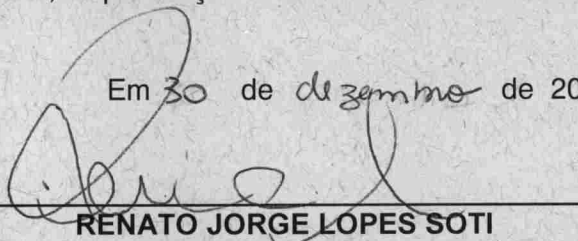
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 30 de dezembro de 2016.



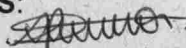
**GIOVANNI PACELLI CARVALHO  
LUSTOSA DA COSTA**

Ministério da Transparência, Fiscalização  
e Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**



**RENATO JORGE LOPES SOTI**  
ARROW ECS Brasil Distribuidora LTDA  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

RG:

Rachel R. Veras Cardoso





NOME:

CPF:

RG:

Leandro Lima da Cunha



